

RESOLUÇÃO Nº 019/2024 DE 1º DE ABRIL DE 2024

Aprova o Regulamento das Atividades Complementares dos cursos de graduação da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Processo nº 002/2024, Parecer nº 003/2024, tomada em sua sessão plenária de 26 de março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Regular as Atividades Complementares, dos cursos de graduação da FURB.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º As Atividades Complementares são componentes curriculares obrigatórios que integram a carga horária dos cursos de graduação e visam contribuir para a formação integral do estudante, favorecendo a ampliação do seu universo cultural e social por meio da pluralidade de espaços de formação educacional do estudante.

Art. 3º As Atividades Complementares têm como objetivos fundamentais:

I - enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, por meio da formação profissional, cultural e social, ampliando conhecimentos para além da sala de aula e do ambiente interno da FURB;

II - contribuir para a autonomia do estudante na construção de seu percurso de formação, estimulando a prática de estudos independentes, transversais, opcionais e flexíveis;

III - fortalecer o relacionamento entre grupos e a convivência com a diversidade social nos mais diversos contextos da sociedade; e

IV - aprofundar a interdisciplinaridade do currículo.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 019/2024.
Fls. 2/8

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES

Art. 4º As Atividades Complementares podem ser desenvolvidas dentro ou fora do ambiente da Universidade, e podem ser realizadas a qualquer momento ao longo do período de integralização do curso, inclusive durante recessos escolares, desde que sejam respeitados os procedimentos definidos nesta resolução e no Projeto Pedagógico do Curso – PPC.

Art. 5º São consideradas modalidades de Atividades Complementares:

- I - atividades de ensino;
- II - atividades de pesquisa;
- III - atividades de extensão, conforme definido na Política de Extensão da FURB;
- IV - atividades culturais;
- V - atividades profissionais;
- VI - atividades administrativas estudantis;
- VII - atividades comunitárias; e
- VIII - outras atividades definidas pelo Colegiado de curso.

§ 1º Para os estudantes que realizarem transferência externa ou interna, as atividades realizadas em outra instituição de ensino ou em outro curso desta Instituição também poderão ser validadas como horas em Atividades Complementares.

§ 2º Quando se tratar apenas de alteração de turno dentro da FURB, as horas já convalidadas pela coordenação devem ser mantidas no histórico escolar do estudante.

CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA E DA CONVALIDAÇÃO

Art. 6º Cada curso deverá definir a carga horária mínima de Atividades Complementares no PPC, respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCNs.

Parágrafo único. O estudante concluinte só poderá colar grau após ter cumprido e

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 019/2024.

Fls. 3/8

convalidado a totalidade da carga horária das Atividades Complementares prevista no PPC, conforme regras e prazos previstos nesta Resolução.

Art. 7º Para efeito de integralização do total de horas previstas no artigo anterior, o estudante deve requerer, ao coordenador de seu curso, a convalidação das horas das atividades complementares realizadas.

Parágrafo único. A integralização das horas nas diversas categorias de Atividades Complementares fica limitada a um percentual máximo por categoria de atividade, definido no ANEXO ÚNICO desta Resolução, devendo o estudante cumprir a carga horária em Atividades Complementares em duas ou mais categorias.

Art. 8º Os seguintes elementos devem constar, obrigatoriamente, nos certificados, declarações ou relatórios encaminhados à coordenação do curso:

a natureza da atividade;

I - indicação do período e carga horária cumprida em cada atividade;

II - entidade promotora e local da realização da atividade;

III - identificação e assinatura do responsável.

Parágrafo único. No caso de publicações de trabalhos científicos, deve ser apresentada fotocópia ou digitalização da publicação ou da carta de aceite, não sendo exigido o constante dos incisos acima.

Art. 9º Os estudantes podem solicitar a convalidação a qualquer momento ao longo do período de integralização do curso, tendo como prazo máximo para solicitação os 60 (sessenta) dias corridos que antecedem o último dia letivo da fase de conclusão do curso, sob pena de não estarem aptos a colar grau na data prevista no calendário acadêmico.

Art. 10 O coordenador do curso terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos após a submissão da solicitação de convalidação do estudante para convalidar as Atividades Complementares.

Art. 11 A solicitação de convalidação contendo o período, a descrição e a carga horária convalidada, deve ser feita por trâmite digital, incluindo o envio das comprovações constantes no ANEXO ÚNICO desta Resolução.

§ 1º Em casos excepcionais, as comprovações poderão ser entregues em formato físico.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 019/2024.
Fls. 4/8

§ 2º A convalidação das Atividades Complementares é cumulativa, devendo o estudante atingir a carga horária mínima prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12 A administração e a supervisão das Atividades Complementares são exercidas pelo coordenador do curso.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13 Compete ao coordenador do curso:

I - apresentar este Regulamento aos estudantes, acrescido das especificidades do seu curso, desde o seu ingresso na Universidade e orientá-los sobre a forma de integralização das Atividades Complementares;

II - avaliar as solicitações dos estudantes, emitindo aprovação de convalidação no sistema acadêmico;

III - encaminhar ao Colegiado de curso respectivo os casos omissos e especiais;

IV - cumprir e fazer cumprir as determinações do Colegiado de curso quanto às Atividades Complementares.

Art. 14 Compete ao estudante:

I - buscar orientação com o coordenador de seu curso sobre as atividades que podem ser convalidadas;

II - cumprir a carga horária mínima das Atividades Complementares prevista no PPC;

III - encaminhar solicitação de convalidação com os respectivos comprovantes, preferencialmente, por via digital.

Art. 15 Compete ao Colegiado de curso:

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 019/2024.
Fls. 5/8

- I - estabelecer, no PPC, a carga horária mínima das Atividades Complementares;
- II - definir as outras atividades previstas no inciso VIII do art. 5º desta Resolução;
- III - definir percentuais de convalidação das atividades em cada categoria, respeitando o perfil profissional de cada curso;
- IV - resolver os casos omissos e especiais encaminhados pelo coordenador do curso.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela PROEN, ouvidos, quando necessário, os órgãos superiores.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 82/2004.

Blumenau, 1º de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 019/2024.
Fls. 6/8

**ANEXO ÚNICO – QUADRO DE REFERÊNCIA DE PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES
COMPLEMENTARES**

Categoria de atividade	Forma de comprovação	Pontuação Máxima (% da carga horária total)
<p>I- Atividades de ensino:</p> <p>-Estágio docente não obrigatório de curta duração;</p> <p>-Participação em programas ou projetos como bolsista de docência, PIBID ou outra modalidade.</p>	<p>Certificado ou atestado conforme artigo 8º</p>	<p>até 75%</p>
<p>II- Atividades de pesquisa:</p> <p>-Participação em programas ou projetos oficiais de pesquisa como bolsista ou voluntário, PIBIC ou outra modalidade;</p> <p>-Participação em Ligas Acadêmicas.</p>	<p>Certificado ou atestado conforme artigo 8º</p>	<p>até 75%</p>
<p>III- Atividades de Extensão:</p> <p>-Participação, com atuação, em programas e/ou atividades de extensão, conforme definido na Política de Extensão da Universidade Regional de Blumenau;</p> <p>-Participação com apresentação de trabalho(s), em seminários, congressos, simpósios, palestras, conferências e similares;</p> <p>-Participação como espectador em seminários, congressos, simpósios, palestras, conferências e similares;</p> <p>-Participação em Semanas Acadêmicas, promovidas por Instituições de Ensino Superior – IES;</p> <p>-Participação em grupos de estudo, sob a supervisão de professores;</p> <p>-Participação em Atléticas;</p>	<p>Certificado ou atestado conforme artigo 8º</p>	<p>até 75%</p>

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 019/2024.

Fls. 7/8

<p>-Participação em minicursos e oficinas;</p> <p>-Cursos de línguas estrangeiras, cursos de informática e outros cursos livres.</p> <p>-Disciplinas além da grade curricular respectiva cursadas inter e intra cursos em diferentes níveis de ensino em diferentes níveis de ensino, como, por exemplo, em cursos sequenciais, tecnólogos, graduação, especialização <i>lato sensu</i> e <i>strictu sensu</i>.</p> <p>-Visitas técnicas e viagens de estudo não vinculadas à grade curricular;</p>		
<p>IV- Atividades culturais:</p> <p>-Participação em mostras, exposições, debates culturais e espetáculos;</p>	<p>Atestado conforme artigo 8º</p>	<p>até 75%</p>
<p>V- Atividades profissionais:</p> <p>-Exercício de atividade profissional remunerada;</p> <p>-Cursos de qualificação profissional;</p> <p>-Estágios curriculares não obrigatórios de curta duração, em organizações públicas ou privadas.</p>	<p>Digitalização da CTPS assinada ou do contrato de prestação de serviços.</p>	<p>até 75%</p>
<p>VI- Atividades administrativas estudantis:</p> <p>-Participação como membro do DCE, Colegiado, Centro Acadêmico e instâncias similares.</p> <p>Carga horária: XX horas por semestre,</p> <p>-Participação como respondente na avaliação docente ao final do semestre letivo. XX horas por componente curricular avaliado.</p>	<p>Certificado ou atestado conforme artigo 8º</p>	<p>até 75%</p>

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 019/2024.
Fls. 8/8

VII- Atividades comunitárias: -Doação de sangue ou plaquetas. Carga Horária: 08 horas por doação. -Doação de medula óssea. Carga horária: 24 horas por doação. -Participação em campanhas comunitárias beneficentes. Carga horária: 08 horas por campanha.	Comprovante de doação, certificado ou atestado de participação em campanha.	até 75%
VIII- Outras atividades definidas pelo Colegiado do curso.	A critério do Colegiado do curso	até 75%